



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do
Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Licitações

Adendo n.º nº 01/2024 - Justificativas Contratação Direta/2024 -
SEDET/SUAG/ULIC

Brasília-DF, 22 de outubro de
2024.

Tratam os autos de pretensa contratação da empresa para a prestação de serviços de seguro de vida para os beneficiários do Programa "Fábrica Social" da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que o presente processo, tem a necessidade de se fazer em um ponto um nivelamento da informação, deixando de forma clara o conteúdo nele contido;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, são de caráter orientador para melhor compreensão da contratação;

Considerando que não há nenhum item no ADENDO que altere a formalização da proposta de preço;

Considerando que a inclusão de informações para fins de melhor orientação, apenas esclarece o sentido pretendido.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de dispensa eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Justificamos que em atendimento a celeridade que o caso requer, esta Unidade de Licitação, levando em consideração o prazo final do atual seguro de vida contratado por esta SEDET/DF, data esta de 26/10/2024, conforme informação contida no Documento de Formalização da Desmenda - DFD (147444080), levando em consideração os prazos estabelecidos para a dispensa eletrônica, esta Unidade procedeu com a instrução processual sendo dispensável de licitação e utilizando-se da pesquisa de preços constante dos autos, procedeu com a contratação da empresa PORTO SEGURO, fornecedor constante da pesquisa de mercado, haja vista as negativas demonstradas no processo em tela.

Informamos que em primeiro momento esta unidade encaminhou a diversas empresas do ramo, pedido de solicitação de propostas, porém o prazo para recebimento destas, atendendo ao normativo perfaz de 5 a 8 dias úteis, prazo esse que deixaria os beneficiários do seguro, participantes do

programa Fábrica Social descobertos, e ainda correndo o risco de ao término do prazo um baixo acolhimento de propostas.

Assim, conforme a cesta de precificação e em contato com as empresas prestadoras dos serviços ora pretendido e o não atendimento ao solicitado por parte dos prestadores, levando em consideração a celeridade que o caso requer, procedemos com a referida dispensa de licitação para a contratação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA - Matr.0281227-4, Chefe da Unidade de Licitações**, em 22/10/2024, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154296520** código CRC= **59F19403**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -
Telefone(s):

Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>